

VF

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 075.355/41

INTERESSADO:

SPU - CE

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROTESTO ALERNO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Digitalizado 04/04/18

75355-41

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

9875

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

75.355/41

DISTRIBUIÇÃO

Diretoria DA-7.251

SC Arquivos - 2.000

Arquivos 9.2.5.6

M. P. T. N. DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Seção Técnica

Off. n. 569 T

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1941.

Ilmo. Sr. Director do Domínio da União



Assumpção: Detalhes da processo de desapropriação.-

No ano passado, o 1º Distrito desta Inspeção, no Ceará, não pôde efetuar vários pagamentos de desapropriações de terras já ocupadas com as águas das represas dos açudes Lima Campos, General Sampaio e Barragem Aires de Sousa (ex-Jatibara), no Ceará, devido a falhas nos processos respectivos, que por isso foram devolvidos a esta Inspeção por V.S.

Acontece que a efetiva imissão de posse e domínio das terras já de há muito cobertas pelas águas, em sua maior extensão, é nula de urgente necessidade, afim de que esta Inspeção possa exercer perfeita administração sobre a totalidade de cada um daquelas imóveis, e assim diligenciar aquele Distrito no sentido de, removendo as falhas de processo, levar a termo os respectivos pagamentos.

Para resolver dúvidas, em definitivo, consulta-me o Chefe daquela Distrito, tendo em vista as instruções contidas no ofício circular n. 45, de 26 de Novembro de 1936, de V.S., o seguinte:

a) - Se o Engenheiro do Serviço Regional do Domínio da União tem autoridade para aprovar a minuta das escrituras (a ser redigida na Procuradoria da Realidade Fiscal).

4 46

b) - Se, aprovada a minuta pelo Engenheiro do Serviço Regional, é prescindível a aprovação da mesma por essa Diretoria, como quer a alínea 5 do ofício circular n. 45 de 20 de Novembro.

Conven ponderar a respeito que esse ofício circular foi expedido, em face da legislação por ele citada - Código de Contabilidade, Decreto Lei n. 426 que reorganiza o Tribunal de Contas, Decreto Lei n. 710 que reorganiza o Domínio da União, e Decreto n. 3 102, que aprova o regimento do mesmo.

De acordo com o Decreto Lei n. 710, art. 11, compete privativamente à Diretoria do Domínio da União representar a União em todos os atos de alienação ou aquisição de imóveis autorizados por lei, nos termos da constituição, sendo competente para representar a União no Distrito Federal o Diretor do Domínio da União; e nos Estados e no Território do Acre, os respectivos Chefes Regionais; e devendo as minutas das escrituras ser redigidas e rubricadas pelo Procurador do Domínio da União ou pelos Procuradores Fiscais, conforme o imóvel estiver situado no D. Federal ou nos Estados.

Não está clara, nem no Decreto Lei n. 710, nem no Decreto 3 102 de 23 de Setembro de 1938, a competência para a aprovação da minuta, que, todavia, parece ser do Diretor do Domínio da União nos Estados, dos Chefes Regionais, implícita na competência de representar a União nos atos de aquisição de imóveis.

Todavia a atribuição para representar a União nesses atos está outorgada pelo Decreto n. 3 102 de 23.9.38 aos Procuradores do quadro VII do Ministério da Fazenda, conforme artigos 12 e 13.

Vem, por último, o regimento aprovado pelo Decreto n. 3 777 de 2.3.39, e nele essa atribuição é outorgada.

É de crer, porém, que esses dois Decretos não têm for-

5.47

pa para alterar o Decreto Lei n. 710, parecendo, assim, que a atribuição para representar a União nos processos de desapropriação originados nos Estados permanece com os Chefes Regionais.

Os pagamentos de desapropriação de terras são feitos nesta Inspeção com recursos de adiantamentos concedidos para aplicação em períodos trimestrais, obrigados a prestações de contas dentro de 90 dias contados da data efetiva concessão, tudo de acordo com as normas do Código de Contabilidade.

Esses adiantamentos são concedidos mediante empenhos prévios em cada sub-consignação por onde tenha de correr a despesa, na forma exigida no Decreto Lei n. 426 de 12.5.38 (art. 32).

E, assim, os processos de pagamento não podem sofrer delongas, por possivelmente perderem oportunidade em vista dos fatais prazos para prestação de contas, ficando inoperantes as escrituras por assim contarem, como nas do ano passado, cláusulas não mais realizáveis.

Resta pois saber em definitivo se, mediante minuta redigida pelo Procurador, no Ceará, guardadas nela todas as formalidades exigidas - característicos do imóvel, preço acordado, forma de pagamento e empenho prévio, disposição legal que autoriza a desapropriação (art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto 19 726 de 26.2.1931), o Chefe Regional no Ceará pode aprovar a minuta e permitir a lavratura da escritura sem audiência dessa Diretoria.

Multas condições, eu solicitaria de V. S. esclarecimentos a respeito, bem assim a expedição de instruções, na forma esclarecida, ao Chefe Regional do Ceará, afim de que, com a urgência que o caso requer, sejam ultimadas as desapropriações em curso.

Reitero a V. S. os protestos de elevada estima e con-

0 5
48

sideração.

Vinicius de Barros
(VINICIUS DE BERRADO)
Pelo Inspetor de Secas.-

to S. R. L. Pally.
15/9/41
L. Barros

CAK/AO.



MINISTERIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO

MINISTERIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Propostas para melhoramento
 da tecnologia no setor de energia elétrica
 no Brasil no sentido de proporcionar
 a eficiência operacional e a redução de
 custos de operação e manutenção, a
 melhoria da qualidade do serviço e a
 redução do risco, como também a
 contratação de serviços especializados
 para a execução das obras e a
 modernização fiscal (para a redução
 dos custos), pois é uma das principais
 prioridades do setor elétrico.

Procedimento do DDB, em 20.11.41
 Lindall - 2.1.41

De acordo D' consideras
a sua decisão DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

En la de noviembre de 1941

(Agripino Veadó)

Procurement

For an expedient for
for the Prisoner in *

Diretoria do Domínio da União

Em 20 de novembro de 1941

W. J. H. H. H. H.
DIRECTOR

DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Serviço de Comunicações
 1559
 Sr. Reg - Brasília
 11 de 11

Hilda Lerou
Auxiliar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA
(PROC. 75 355/41)

50
11
7
Alto

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO
DOMÍNIO FORTALEZA (Ce)

1589

21-11-81

REFERÊNCIA PROCESSOS DESAPROPRIAÇÃO TERRAS OCUPADAS AGUAS
REPRESAS AÇÚDES LIMA CAMPOS VG GENERAL SAMPAIO E BARRAGEM
AIRES SOUZA VG CIENTIFICO-VOS DE QUE É DE VOSSA COMPETÊNCIA
APROVAR NÃO SÓ MINUTAS RESPECTIVAS ESCRITURAS ORGANIZADAS
PROCURADOR FISCAL COMO TAMBEM SUBSEQUENTES CONTRATOS VG NRS
QUAIS REPRESENTARÁ UNIÃO DITO PROCURADOR VG DEPOIS DO QUE
SERÃO MENCIONADOS PROCESSOS RESTITUIDOS REPARTIÇÃO DE ORIGEM PT
SAUDAÇÕES PT

Ulpiano de Barros
(ULPIANO DE BARROS, diretor)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Q. Cunha

Proc. n. 45355/41

25/8/41
Q. Cunha

Estando findo o processo
de processo proposto
seu andamento.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADOR

23 de agosto de 1944

Chapinheiro

(Assinatura)

Ar. Cunha

Diretoria do Domínio da União

24 de agosto de 1944

Alquimador

VÊTORIA DE JUIZADO

Juntas de processo no n. 37973/49

25/8/41

Q. Cunha

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

75.355/41

9

Cumprimos os despachos do Sr. Diretor
da D.A. expedidos no processo 203.983/50
em que se encontra a petição nº 7.773/49
desanexa daquele presente processo.

TA-DA em 1/2/51

Lucio Silva

Ext. 8.

Arquive-se.-

